



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 1471/2006.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio para estágio de discentes e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com órgãos ou instituições de ensino públicos ou privados para estágio de até doze discentes indicados por tais entidades junto à administração pública municipal.

Parágrafo único: o estágio deverá ser para estudantes que comprovem no mínimo dois anos de residência em Piraí do Sul.

Art. 2º. - O estágio terá duração máxima de até doze meses improrrogáveis, com direito a bolsa equivalente a um salário mínimo mensal.

Parágrafo único: a presente lei obedecerá os ditames da Lei Federal 6.494 de 07 de dezembro de 1.977 e o seu regulamento conforme Decreto Federal nº 87.497 de 18 de agosto de 1.982.

Art .3º .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 22 de fevereiro de 2.006.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal